



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026-SMAF

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ACOPIARA/CE.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. LICITAÇÕES ANTERIORES ENCERRADAS SEM CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 SEM PROPOSTA VÁLIDA REMANESCENTE. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR. ART. 75, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação pretendida decorre da permanência da necessidade administrativa após a realização de procedimentos licitatórios destinados ao mesmo objeto, os quais foram encerrados sem a formalização da contratação.

Inicialmente, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 028/2026, no qual a única proposta apresentada, no valor de R\$ 1.075.217,05, não atingiu o valor mínimo de outorga financeira estabelecido pela Administração, correspondente a R\$ 1.493.357,02, resultando na desclassificação da proposta e no encerramento do certame como fracassado.

Posteriormente, foi promovido o Pregão Eletrônico nº 031/2026, mantendo-se as condições estabelecidas para a contratação. Nesse procedimento, a única participante apresentou oferta correspondente ao valor mínimo de outorga de R\$ 1.493.357,02. Contudo, após a fase de negociação e





solicitação da proposta final consolidada, a participante deixou de apresentar o documento no prazo estabelecido, sendo desclassificada, sem existência de participante subsequente, resultando igualmente no encerramento do procedimento sem contratação.

Diante desse cenário e da permanência da necessidade administrativa, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças instaurou o presente procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam dos autos, em síntese, os documentos relativos à formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, pesquisa de mercado, Termo de Referência, elementos referentes aos procedimentos licitatórios anteriormente realizados, justificativa da compatibilidade do valor da outorga, razão da escolha da instituição financeira a ser consultada, solicitação de proposta de outorga e documentos de habilitação, minuta contratual, autuação do procedimento e demais elementos destinados à instrução da contratação direta.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Delimitação da análise jurídica

A presente manifestação restringe-se ao exame jurídico-formal da contratação pretendida, especialmente quanto ao enquadramento da hipótese de contratação direta na Lei Federal nº 14.133/2021 e à regularidade jurídica dos atos que compõem sua instrução.

Não compete a esta manifestação substituir a avaliação administrativa acerca da conveniência e oportunidade da contratação, tampouco as avaliações de natureza técnica, operacional ou econômica atribuídas aos setores competentes.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico exerce controle prévio de legalidade das contratações diretas, cabendo-lhe analisar a conformidade jurídica da instrução processual e dos instrumentos destinados à formalização da contratação.

II.2. Regra geral de licitar e hipótese excepcional de contratação direta

A licitação constitui a regra geral para as contratações promovidas pela Administração Pública, sendo admitida a contratação direta somente nas hipóteses expressamente previstas em lei e desde que devidamente demonstrados os pressupostos autorizadores no respectivo processo administrativo.

No caso concreto, a hipótese invocada encontra fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano quando, naquela licitação, não tenham surgido licitantes interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas.

Trata-se, portanto, de hipótese legal específica destinada a permitir que a Administração, diante do insucesso de procedimento licitatório anterior e desde que preenchidos os requisitos legais, promova a contratação direta preservando as condições anteriormente submetidas ao mercado.

O enquadramento jurídico pretendido exige, conseqüentemente, a demonstração de que a licitação anterior foi realizada há menos de 1 (um) ano, que não resultou em proposta válida apta à contratação e que serão mantidas as condições definidas no respectivo edital.





II.3. Do enquadramento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021

No caso em exame, verifica-se que o Município promoveu procedimentos competitivos para contratação do mesmo objeto, sem que tenha sido possível formalizar a contratação.

No Pregão Eletrônico nº 028/2026, a única proposta apresentada foi desclassificada por não alcançar o valor mínimo de outorga financeira estabelecido pela Administração, correspondente a R\$ 1.493.357,02.

Em seguida, no Pregão Eletrônico nº 031/2026, a única participante apresentou oferta correspondente ao valor mínimo de outorga definido pela Administração, porém deixou de apresentar a proposta final consolidada no prazo estabelecido, sendo desclassificada, inexistindo participante subsequente e, consequentemente, proposta válida remanescente apta à contratação.

O Pregão Eletrônico nº 031/2026 foi realizado em período inferior a 1 (um) ano em relação à presente contratação direta, atendendo, sob o aspecto temporal, à exigência prevista no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que a Administração pretende preservar as condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior, inclusive quanto ao objeto, às especificações técnicas e operacionais, ao prazo contratual de 60 (sessenta) meses, aos requisitos de habilitação, às obrigações das partes, às condições de atendimento, à forma de execução e ao parâmetro econômico da outorga financeira.

Dessa forma, desde que efetivamente mantidas as condições definidas no edital e em seus anexos e atendidos os demais requisitos da contratação direta, mostra-se juridicamente possível o enquadramento da situação na hipótese prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.4. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os elementos destinados à instrução dos processos de contratação direta.

Entre eles, encontram-se, conforme aplicáveis ao caso concreto, o documento de formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, o Termo de Referência, a estimativa correspondente à contratação, o parecer jurídico, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do contratado, a razão da escolha do contratado, a justificativa do valor e a autorização da autoridade competente.

Tratando-se de contratação que não ocasionará despesa ao Município, mas, ao contrário, resultará no ingresso de receita decorrente do pagamento de outorga financeira pela instituição contratada, não se verifica obrigação de desembolso de recursos municipais para remuneração da instituição financeira, devendo essa circunstância permanecer devidamente demonstrada nos autos.

A instrução deverá ainda conter documentação suficiente para demonstrar o preenchimento dos requisitos específicos do art. 75, inciso III, alínea "a", notadamente os documentos relativos ao procedimento licitatório anterior e ao seu resultado.

II.5. Da manutenção das condições do procedimento licitatório anterior

A manutenção das condições definidas no edital da licitação anterior constitui requisito essencial para utilização da hipótese prevista no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação direta não poderá servir como fundamento para modificação substancial das condições anteriormente submetidas ao mercado.

Nesse sentido, deverão ser preservados o objeto, o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, as especificações técnicas e operacionais, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes, as





condições de execução e atendimento, as regras relativas à outorga financeira e as demais condições materiais constantes do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e de seus anexos.

Eventuais adaptações meramente formais nos documentos da contratação, destinadas exclusivamente à substituição de expressões próprias do procedimento competitivo por terminologia adequada à contratação direta, não devem importar alteração das condições materiais anteriormente estabelecidas.

II.6. Da compatibilidade do valor da outorga

A contratação pretendida não acarretará despesa ao Município de Acopiara/CE, uma vez que a instituição financeira contratada efetuará pagamento de outorga financeira em favor da Administração Municipal pela exploração, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

Conforme documentação constante dos autos, a Administração realizou pesquisa de mercado com base em contratações similares promovidas por outros entes públicos, tendo sido consideradas 07 (sete) contratações, cujos valores totalizaram R\$ 10.453.499,14, resultando em média aritmética de R\$ 1.493.357,02.

O referido montante foi estabelecido como valor mínimo de outorga nos procedimentos licitatórios anteriormente realizados e permanece como condição econômica da contratação direta.

Registre-se, ainda, que no Pregão Eletrônico nº 031/2026 houve apresentação de oferta correspondente exatamente ao valor mínimo de R\$ 1.493.357,02, embora a contratação não tenha sido concretizada em razão da posterior desclassificação da participante pela ausência de apresentação da proposta final consolidada.

Nesse contexto, compete aos setores técnicos e à autoridade competente certificar a adequação e atualidade dos elementos econômicos constantes dos autos, cabendo à análise jurídica verificar a existência da correspondente justificativa e sua compatibilidade formal com o regime da contratação direta.

II.7. Da escolha da instituição financeira e da habilitação

Consta da instrução a intenção administrativa de consultar a Caixa Econômica Federal para apresentação de proposta formal de outorga, manifestação de interesse e documentação de habilitação.

A escolha para realização da consulta encontra-se fundamentada, entre outros elementos, no fato de a Caixa Econômica Federal já operacionalizar a folha de pagamento do Município de Acopiara/CE e dispor de estrutura de atendimento no Município, circunstâncias consideradas pela Administração relevantes para a continuidade e operacionalização dos serviços.

A consulta, todavia, não produz contratação automática.

A eventual formalização da contratação deverá ficar condicionada à apresentação de proposta formal compatível com as condições estabelecidas pela Administração, inclusive quanto ao valor da outorga financeira, à expressa aceitação das condições provenientes do procedimento licitatório anterior e à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação.

Deverá ser comprovada, ainda, a regular autorização da instituição financeira para funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos exigidos.





II.8. Da minuta do contrato

A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, considerando a natureza continuada do objeto, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses e a existência de obrigações futuras e recíprocas entre as partes.

A minuta contratual deverá preservar as condições materiais estabelecidas no procedimento licitatório anterior, promovendo-se apenas as adaptações formais necessárias para registrar que o instrumento decorre de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O instrumento deverá estar vinculado ao ato que autorizar a contratação direta, à proposta apresentada pela instituição financeira, ao Termo de Referência e aos demais documentos integrantes do procedimento, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.9. Da publicidade e eficácia da contratação

Concluída a instrução e autorizada a contratação direta pela autoridade competente, deverá ser observada a publicidade exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Formalizado o contrato, deverá ainda ser providenciada sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação e regulamentação pertinentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2026-SMAF, destinado à Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados e comprovados nos autos:

- a) a realização, há menos de 1 (um) ano, do procedimento licitatório anterior;
- b) o encerramento do Pregão Eletrônico nº 031/2026 sem proposta válida remanescente apta à contratação;
- c) a manutenção das condições definidas no edital e respectivos anexos do procedimento licitatório anterior;
- d) a apresentação de proposta formal de outorga pela instituição financeira consultada, em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração;
- e) a aceitação expressa do prazo contratual de 60 (sessenta) meses e das demais condições constantes do Termo de Referência e documentos pertinentes;
- f) a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, inclusive autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- g) a formalização da razão da escolha do contratado;
- h) a justificativa da compatibilidade do valor da outorga financeira;





- i) a manutenção do valor mínimo de outorga de R\$ 1.493.357,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), ressalvada eventual proposta mais vantajosa que preserve as condições estabelecidas pela Administração;
- j) a autorização da contratação direta pela autoridade competente; e
- k) a observância das exigências de publicidade e formalização previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpridas as exigências acima e preservadas as condições materiais estabelecidas no procedimento licitatório anterior, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta e à posterior formalização do instrumento contratual.

Após a autorização da contratação pela autoridade competente, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato e às respectivas publicações legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

ACOPIARA/CE, 06 de outubro de 2026.

Kaio Henrique da Rocha de
Souza 06645531338 Souza 06645531338
OAB/CE Nº 48.583

PROCURADOR DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0096, DE 02 DE MARÇO DE 2026

